

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 -

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 18:00 horas, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, situada na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 56, Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, realizou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com base territorial nos municípios de São José dos Campos, Caçapava, Paraibuna, Jambuí e Monteiro Lobato, regularmente convocada através do Edital publicado no Jornal O VALE, edição do dia 18 de agosto de 2015, página 07, tendo participado da AGE, 4.663 (quatro mil seiscentos e sessenta e três) comerciários, onde votaram através de sistema itinerante e urna fixa, durante o período de 24 de agosto a 28 de agosto de 2015, conforme as assinaturas constantes em lista própria da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, tendo sido a pauta de reivindicações da negociação coletiva de Trabalho 2015/2016 apresentada e discutida com os comerciários, bem como, os votos colhidos, através dos agentes sindicais nomeados pelo Presidente do Sindicato para este fim, sendo eles: **Urna 01 – “fixa” - DIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira comerciária, casada, portadora do RG: 40.007.246-2 e do CPF nº: 308.282.208-83, residente e domiciliada a Rua dos Cuitelos, nº 148, bairro: Jardim Uirá, na cidade de São José dos Campos-SP, **Urna 02 – “itinerante” – GERALDO MIRA DOS SANTOS**, brasileiro, comerciário, divorciado, portador do RG: 17.854.206-4 e do CPF nº: 413.399.086-20, residente e domiciliado a Avenida Tomezo Morino, nº 175, bairro: Jardim Helena, na cidade de São José dos Campos-SP, **MARI EUGÊNIA HERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG: 32.805.140-8 e do CPF nº: 220.887.188-00, residente e domiciliada a Rua Rosa Cândida Ferreira, nº 47, bairro: Campos de São José, na cidade de São José dos Campos-SP, **ELLEN CAMPOS LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG: 45.002.092-7 e do CPF nº: 370.321.158-02, residente e domiciliada a Rua Glênio da Silva Passos Junior, nº 70 Casa 19, bairro: Jardim Paraíso, na cidade de Jacareí-SP, **ROBSON MOREIRA ROQUE**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 41.292.095-5 e do CPF nº: 295.043.538-60, residente e domiciliado a Rua Alceu Andrade, nº 131 bairro: Jardim Mariana, na cidade de São José dos Campos-SP **Urna 03 – “itinerante” – DÉBORA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 44.371.437-X e do CPF nº: 321.004.688-39, residente e domiciliada a Rua Fernando Bráulio de Melo, nº 93, bairro: Jardim Cruzeiro do Sul, na cidade de São José dos Campos-SP, **FERNANDO HENRIQUE FARINASSO**, brasileiro, casado, portador do RG: 32.452.691 e do CPF nº: 220.469.678-10, residente e domiciliado a Rua Raimundo Barbosa Nogueira, nº 233 apartamento 09, bairro: Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos-SP, **ROSA MARIA ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG: 11.407.517-7 e do CPF nº: 740.324.378-15, residente e domiciliada a Rua Vicente Leporace, nº 429, bairro: Vila Dirce, na cidade de São José dos Campos-SP, **RENATA DIAS REIS**, brasileira, casada, portadora do RG: 38.789.689-2 e do CPF nº: 108.249-297-30, residente e domiciliada a Rua Tucumã, nº 78, bairro: Jardim Satélite, na cidade de São José dos Campos-SP **Urna 04 =**

"itinerante" – **DIRCE LÉIA LEITE**, brasileira, casada, portadora do RG: 17.856.843-0 e do CPF nº: 064.723.148-45, residente e domiciliada a Rua Mansueto Brandi, nº 240, bairro: Jardim Castanheiras, na cidade de São José dos Campos-SP, **LEANDRO CONSTANTINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 41.684.595-2 e do CPF nº: 303.186.148-55, residente e domiciliado a Rua Luiz Pasteur, nº 855, bairro: Monte Castelo, na cidade de São José dos Campos-SP, **CAROLINE BRAULIO DE MELO CERQUEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 32.483.301-5 e do CPF nº: 282.188.628-46, residente e domiciliada a Avenida Tenente Névio Baracho, nº 497 bairro: Jardim Bela Vista, na cidade de São José dos Campos-SP, **Urna 05 – "itinerante" – PEDRO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 15.329.159-X e do CPF nº: 053.595.268-66, residente e domiciliado a Avenida Governador André Franco Montouro, nº 865, bairro: Residencial Esperança, na cidade de Caçapava-SP, **DIEGO FABIANO DOS SANTOS SOUSA IKEDA**, brasileiro, casado, portador do RG: 42.696.514-0 e do CPF nº: 337.938.608-17, residente e domiciliado a Rua Otilia Gallioti, nº 230, bairro: Vilage das Flores, na cidade de Caçapava-SP, **MARIA ROSELI RODRIGUES AVALINO**, brasileira, casada, portadora do RG: 15.526.487-4 e do CPF nº: 099.616.938-30, residente e domiciliada a Rua Cel. Jaime Rolemberg de Lima, nº 41 C, bairro: Jardim São José, na cidade de Caçapava-SP. Verificado que o "quorum" previsto no Edital de Convocação foram os trabalhos da presente AGE itinerante, instalando os trabalhos e assumindo a presidência da AGE o Sra. **BENEDITA DE FÁTIMA FELIPE**, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG 14.408.277-9 e do CPF nº 026.076.178-80, residente e domiciliada à Rua José Francisco de Lima, nº 221, Bairro Dom Pedro I, nesta cidade de São José dos Campos, solicitou a indicação de 01 (hum) secretário e 01 (hum) escrutinador para comporem a mesa diretiva, foram indicados os Senhores (as), **Sra. DALVA FELIPE**, brasileira, comerciária, divorciada, portadora do RG 13.065.522-3 e do CPF nº 019.348.868-07, residente e domiciliada à Rua Serafim Dias Machado, nº 359, Bairro: Vila Maria, nesta cidade de São José dos Campos, SP **para secretariar**, e o **Sr. JOSÉ GALDINO DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG 7.330.262 e do CPF nº 740.527.998-87, residente e domiciliado à Rua Giseli Martins, nº 291 bloco C apartamento 26, Bairro: Jardim Morumbi, nesta cidade de São José dos Campos, SP **para escrutinar e a indicação de 02 (dois) associados para fiscalizar, lacrarem as urnas junto com os componentes da mesa e assinarem as atas**, sendo indicados os Srs. **AILDO VICENTE LEAL**, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG 27.218.819-0 e do CPF nº 162.673.238-89, residente e domiciliado à Avenida Filadélfia, nº 195, Bairro: Aguas de Canindú, nesta cidade de São José dos Campos, SP e o Sr. **ELVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG 29.366.289-7 e do CPF nº 173.774.818-54, residente e domiciliado à Avenida Filadélfia, nº 06, Bairro: Aguas de Canindú, nesta cidade de São José dos Campos, SP. Ato contínuo o Sr. Presidente da Mesa solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, a seguir transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os

Elvi

Ellen Lima

Bynt

Rouli

integrantes da categoria de sua base territorial abrangidas pelos Municípios de São José dos Campos (Sede), Caçapava, Jambuí, Paraibuna e Monteiro Lobato, todos no Estado de São Paulo, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária Itinerante, a ser realizada nos dias de 24 a 28 do mês de agosto do ano de 2015, das 08h00 às 18h00 horas, que percorrerá os estabelecimentos do comércio varejista, atacadista e concessionárias de veículos, dando por encerrados os trabalhos da AGE itinerante no dia 28 de agosto de 2015 na sede do sindicato, sito à Avenida Doutor Mário Galvão, 56, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, SP, a fim de deliberarem, através de votação com utilização de **Urnas Fixas e Itinerantes** para captação de votos, sobre os assuntos constantes da seguinte **Ordem do Dia**: **a** - apresentação, discussão e aprovação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho a ser negociada junto às categorias econômicas representantes do comércio varejista e atacadista do Estado de São Paulo e Sindicato das Concessionárias de Veículos do Estado de São Paulo - SINCODIV, visando a obtenção de vantagens econômico-sociais para os componentes da respectiva categoria profissional; **b** - deliberar e aprovar as contribuições sindicais, bem como a forma e os prazos para o desconto em folha de pagamento de todos aqueles que participam das categorias profissionais (CLT, art. 513, alínea "e") abrangidos pelas normas coletivas, cujo rol de reivindicações deverá ser negociado com as respectivas entidades patronais, inclusive a discussão e a deliberação sobre a forma e o momento do exercício do direito de oposição do trabalhador; **c** - discussão e aprovação das condições em que haverá paralisação coletiva, na hipótese de recusa pela categoria patronal em discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada, ou cumprimento da mesma após formalizada; **d** - votação pela Assembleia sobre a concessão de poderes específicos ao Presidente da entidade e/ou da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para negociar e firmar a norma coletiva, ou instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho nos termos da legislação vigente, se for o caso. Na forma do art. 612 c/c o art. 859, da CLT, e em consonância com o Estatuto Social da entidade, a AGE somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença e votação de 2/3 (dois terços) dos sócios e de qualquer número de não sócios, e em segunda convocação, uma hora após, com a presença e votação de 1/3 (um terço) dos sócios e de qualquer número de não sócios na mesma. São José dos Campos, 18 de agosto 2015. **EURÍPEDES BARSANULFO GONÇALVES** Presidente. Presidente. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa informou que a assembleia itinerante incluía a participação dos comerciários de toda a base com o intuito de aprovar o rol de reivindicações a ser encaminhado aos setores patronais, elaborado pela Diretoria nos moldes da proposta aprovada pelo Conselho de Representantes da Federação na AGE realizada no dia 30/07/2015 e re-elaborado após referida assembleia, distribuída aos trabalhadores representados, que após lidas e discutidas pelos participantes, foram propostas algumas alterações, emendas e supressões nas mesmas, sendo, ao final, apurado o seguinte texto: **1. Salário, reajustes e pagamentos. PAUTA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA - 1. REAJUSTE SALARIAL** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2015, mediante aplicação

Elis

Elaine Lima

Rozeli

do índice INPC/IBGE do período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) cumulativamente, a título de aumento por produtividade, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2014. **2. REAJUSTE SALARIAL DOS COMERCÍARIOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/14 ATÉ 31 DE AGOSTO/15** - Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados comerciários admitidos após setembro de 2014 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada "Reajuste Salarial" desta Convenção Coletiva de Trabalho. **3. PISO SALARIAL DOS COMERCÍARIOS** – Em conformidade com o artigo 4º da Lei 12.790/13 fica estipulado a partir de 01 de setembro de 2015, para os comerciários integrantes da categoria profissional abrangidos, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os comerciários feirantes, o piso salarial no valor de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais). **3.1.** Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estipulados os seguintes valores mínimos de referência para os salários normativos aos empregados comerciários exercentes das funções abaixo descritas, com base no piso do comerciário, estabelecido no "caput" desta cláusula para as funções de: a) operador de caixa...R\$1.320,00 b) faxineiro e copeiro...R\$1.084,00 c) office boy e empacotador...R\$902,00 d) garantia mínima do comissionista...R\$1.443,00 **3.2.** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedor Individual (MEI's), ficam estabelecidos os valores mínimos de referência para os salários normativos aos empregados comerciários destas empresas. a) comerciários empregados em empresas classificadas como EPP...R\$1.180,00 b) comerciários empregados em empresas classificadas como ME...R\$ 1.130,00 c) comerciários empregados junto a Microempreendedor Individual – MEI...R\$ 1.130,00 **3.3.** Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estipulados os seguintes valores mínimos, com base no valor mínimo de referência para os salários normativos aos empregados comerciários estabelecido no item "3.2 a" desta cláusula para as funções de; a) operador de caixa...R\$ 1.247,00 b) faxineiro e copeiro...R\$ 1.038,00 c) office boy e empacotador...R\$ 902,00 d) garantia mínima do comissionista...R\$ 1.387,00 **3.4.** Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estipulados os seguintes valores mínimos, com base, no valor mínimo de referência para os salários normativos aos empregados comerciários estabelecido no item "3.2 b" desta cláusula para as funções de: a) operador de caixa...R\$ 1.290,00 b) faxineiro e copeiro...R\$ 1.010,00 c) office boy e empacotador...R\$ 902,00 d) garantia mínima do comissionista...R\$ 1.320,00 **4. GARANTIA DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA** - Ao Empregado comerciário remunerado exclusivamente à base de comissões com percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13; **4.1.** À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. **5. COMPENSAÇÃO** -

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Eduardo Amico', 'Rozeli', and others.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom left.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom left.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom center.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom center.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom center.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom center.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right.]

[Handwritten signature in blue ink at the bottom right.]

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "de reajuste salarial dos empregados comerciários" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/13 a 31/08/14, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. **6. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS** - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas: **6.1.** Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **6.2.** Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações: a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2013-2014; c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho; **6.3.** Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissionais e patronais, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. **6.4.** A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes. **6.5.** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente Convenção, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2014 até 31/08/2015, a prática de pisos salariais previstos na cláusula 3 e seus itens. **6.6.** As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 6.2 desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2015-2016 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3 e seus itens, com aplicação retroativa a 01 de

Elvis

Eden Lúcia

Wendy

BFC

Rozeli

setembro de 2015. **6.7.** O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 90 dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. **6.8.** Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2014-2015 a que se refere ao item 6.5 desta Clausula. **6.9.** As homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TÉRMO. **6.10.** A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato da categoria profissional, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2015-2016.

7. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue: a) Apurar a média das comissões auferidas acrescidas do DSR, considerando os 3 (três) meses de maior remuneração compreendidos dentre os 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento da referida verba; b) Dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente trabalhada/contratada para obter o valor da média horária das comissões; c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 1,70 conforme percentual previsto na cláusula Remuneração de Horas Extras. O resultado é o valor do acréscimo; d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

8. REMUNERAÇÃO HORAS EXTRA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos **8.1 e 8.2** desta clausula que serão calculados das seguintes formas: **8.1.** Cálculo da parte fixa do salário: a) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária; b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,70 conforme percentual previsto na cláusula 15 (quinze) desta Convenção. O resultado é o valor da hora extraordinária; c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário. **8.2.** Cálculo da parte variável do salário: a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês; b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à Soma das 220 horas normais e das horas extraordinária trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões; c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 1,70, conforme percentual previsto na cláusula 15 (quinze) desta Convenção. O resultado é o valor do acréscimo; d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

9. RESCISÕES DE CONTRATO - As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório. **10. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA:** A remuneração dos repousos semanais do comerciário comissionista, bem como dos

[Handwritten signature]

feriados, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se esse total pelo número de dias trabalhados, neles incluídos os sábados não trabalhados mediante compensação através da prorrogação diária em outros dias, e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados do respectivo mês. **10.1.** Fica assegurado o repouso remunerado ao Empregado comerciante que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da mesma jornada de trabalho ou da semana. **11. CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO - VERBAS RESCISÓRIAS DO COMERCÍARIO COMMISSIONISTA:** O cálculo das verbas rescisórias, para o Empregado comerciante comissionista que percebe salários variáveis (comissionistas puros ou mistos) terá como base a média aritmética das comissões e dos DSR's dos 3 (três) últimos meses completos anteriores ao mês do pagamento. **11.1** no ato do pagamento de quaisquer valores que tenham como base comissões, o empregador deverá apresentar cálculos considerando a média dos últimos 12 meses de serviço nos termos do parágrafo 4º do art. 477 da CLT, aplicando-se o resultado maior. **11.2.** No cálculo do 13º (decimo terceiro) salário será adotada a média das comissões e dos DSR's auferidos no período de outubro a dezembro, podendo eventuais diferenças da parcela do 13º (decimo terceiro) salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro. **12. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos Empregados comerciantes, correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês anterior a título de vale, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale compra" ou qualquer outro por ela concedida, prevalecendo neste caso, apenas um deles. **13. GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO COMERCÍARIO:** Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que ficarem abaixo desses valores serão automaticamente corrigidos e, equiparados aos mesmos; no caso do piso regional salarial do estado de São Paulo pelo maior valor de referência, prevalecendo sempre no que se refere a remuneração do empregado o que for maior. **2. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. 14. DIA DO COMERCÍARIO -** Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro, será concedida ao comerciante que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2014, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo: a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício; b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia; c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias. Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção. Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade. **15. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS -** As horas extras diárias serão remuneradas

com o adicional de 70% (setenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia. **16. HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS** - As horas extras trabalhadas em domingos e feriados não poderão ser compensadas sob qualquer título, cujo Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho para tal fim deve ser firmado, obrigatoriamente, com o sindicato da categoria profissional da base territorial; **16.1.** As horas extras praticadas nesses dias deverão ser remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, se obrigando a empresa a fornecer alimentação e vale transporte na quantidade necessária à locomoção do empregado. **16.2.** Serão garantidas as condições mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade, acordo coletivo de trabalho ou regulamento interno da empresa. **17. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O Empregado comerciário que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração, a partir de 1º de setembro de 2015, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal. **17.1.** As conferências de caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas. **17.2.** Serão considerados como operador de caixa todos os empregados comerciários que exercem esta função específica, independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo. **18. AUXÍLIO REFEIÇÃO** - As empresas concederão aos seus empregados comerciários auxílio refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição, facultado, excepcionalmente, o pagamento em dinheiro ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. **18.1.** Os tíquetes refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição. **18.2.** O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. **18.3.** As empresas que concedem auxílio semelhante aos seus empregados comerciários, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. **18.4.** Os Empregados comerciários que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita dos restaurantes da empresa não farão jus à concessão do auxílio refeição. **18.5.** O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE

nº 08, de 16.04.2002. **19. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** - As empresas disponibilizarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, Plano Médico e Odontológico integral a todos os seus Empregados comerciários extensivos aos dependentes, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantindo a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida. **19.1.** A disposição do *caput* só é exigível após o término de contrato de experiência. **19.2.** Caso o Empregado comerciário venha a ser dispensado o plano de assistência médica e odontológica será mantido pela empresa por no mínimo um ano, a contar do término do contrato de trabalho. **20. AUXÍLIO FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento do Empregado comerciário, as empresas indenizarão os beneficiários com valor equivalente a 2 (duas) remunerações integrais percebidas pelo empregado na data do falecimento, para auxiliar nas despesas com o funeral. **20.1.** As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula. **21. SEGURO DE VIDA** - As empresas, independentemente do número de Empregados comerciários, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus Empregados comerciários, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguro Privados - SUSEP, podendo-se valer da assessoria das Entidades Sindicais convenientes, garantidas as seguintes coberturas mínimas: a) relativas ao empregado titular: R\$ 10.000,00 – em caso de morte natural ou acidental; R\$ 10.000,00 – em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente; R\$ 10.000,00 – como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras; R\$ 300,00 – referentes a duas cestas básicas em caso de morte; R\$ 2.160,00 – como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento. b) relativas à família do empregado titular: Cônjuge: Em caso de morte natural ou acidental do cônjuge, será paga indenização de 50% da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o Empregado comerciário titular; Filhos: Em caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) maior de 14 e menor de 18 anos de idade, pagamento de 50% da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos de idade, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral. Doença Congênita dos filhos: Ocorrendo o nascimento de filho do Empregado comerciário segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia de Morte Acidental; Cesta Natalina: Em caso de nascimento do filho (a) da funcionária (o), a mesma receberá um Kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as principais necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 dias após o nascimento. c) relativas à empresa empregadora: Reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do Empregado comerciário segurado, a empresa empregadora receberá indenização de 10% da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido. d) O valor mínimo do prêmio do seguro contratado

11.

deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado; e) não haverá limite de idade de ingresso do Empregado comerciário; f) os empregados comerciários afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro. Exceções: Empregados comerciários afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o comerciário for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento. g) as empresas deverão apresentar o comprovante do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Considera-se comprovante do seguro de vida: apólice, certificado individual de seguro e relação atualizada de segurados emitidos pela seguradora; h) para cada Empregado comerciário coberto pelo seguro previsto nesta Cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada; **21.1.** as empresas terão 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para contratação do seguro, ou caso já possuam, adaptar as coberturas para o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

22. MEDICAMENTO E TRANSPORTE DO ACIDENTADO - As empresas fornecerão gratuitamente os medicamentos necessários ao tratamento dos seus Empregados comerciários vitimados por acidentes no trabalho, bem como custeio de transporte aos mesmos para atendimento hospitalar necessário.

23. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os comerciários que prestam serviços em contato com câmaras frias, fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, no percentual de 30% (trinta por cento), desde que este contato seja no mínimo de 2 (duas) horas diárias, ainda que intermitentes.

24. INDENIZAÇÃO ADICIONAL – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos comerciários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 15 (quinze) dias além do previsto em lei. **24.1.** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o Empregado comerciário cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes. O acréscimo previsto nesta cláusula não se confunde com a previsão contida na Lei nº 12506/2011.

25. CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE: É facultado as empresas o pagamento em dinheiro do vale transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer cobrança de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicada no DOU em 15.05.2010. **25.1.** As empresas concederão gratuitamente aos seus Empregados comerciários, vale transporte na quantidade necessária para o trabalhador ir e voltar do trabalho. **25.2.** Se a empresa optar pelo pagamento em dinheiro, caso ocorra aumento de tarifas, estas se obrigam a efetivar a competente complementação.

26. INDENIZAÇÃO POR MORTE: Ao dependente legal do Empregado comerciário que vier a falecer em virtude de acidente do trabalho, será pago, juntamente com as verbas rescisórias, indenização equivalente a 1 (uma) vez a sua última remuneração. **26.1.** Se o Empregado comerciário vier a falecer em virtude de morte natural, a indenização referida no "caput" desta cláusula será equivalente a 70% (setenta por cento) a sua última remuneração. **26.2.** As empresas que mantiverem seguro de vida, sem ônus para os Empregados comerciários

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like Ellen Lima, Roseli, and others.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]